

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

Ref. ao PA nº 083.2018.000729 e PA nº. 083.2018.000729

RECOMENDAÇÃO nº. 2018/0000350318

O Ministério Público Estadual, através da 2a Promotoria de Justiça de Monte Alegre, representada pela Dra. Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 129, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia nos termos do art. 127 c/c art. 219,II da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 197 da CF/88 que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

CONSIDERANDO que são princípios estruturantes do SUS a universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação popular;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508/2011 que disciplina a Lei Federal nº 8.080/90, dispondo, nos termos dos arts. 2º, 8º e 12º, o acesso universal e igualitário à saúde, bem como os meios para efetivá-lo, incluindo redes de comunicação e transportes compartilhados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13 de 23 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017 que trata das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, inclusive sobre a Política Nacional de Regulação, no anexo XXVI obrigando o Município a garantir o acesso adequado à população residente e referenciada, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI);

CONSIDERANDO que o Município é responsável pela integralidade da assistência em saúde de sua população, competindo-lhe prestar diretamente, pelo menos, os serviços de atenção básica, e, por meio da PPI, referenciar para outros municípios os procedimentos de média e alta complexidade, garantindo para tanto o fornecimento de transporte até o local do tratamento;

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta Promotoria que o Município de Lagoa Salgada não estaria disponibilizando transporte de forma regular aos munícipes que fazem tratamento médico em outros municípios do RN;

CONSIDERANDO que os veículos da Secretaria devem ser utilizados de forma única e exclusiva para a condução de pacientes e quando necessário dos seus acompanhantes - que realizam consultas e tratamentos em outros municípios;

Resolve RECOMENDAR ao Município de Lagoa Salgada/RN, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde:

a) que regulamente, por meio de portaria própria, e implante o transporte sanitário no Município, o qual deverá ocorrer mediante requerimento prévio, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em caso de consulta e exames, salvo urgências, que contenha descrição da data e horário do atendimento, do destino e de eventual necessidade de 01 (um) acompanhante, sendo necessária a juntada de documentos comprobatórios, quando houver;

b) que mantenha em local visível a toda a população os dias e horários de saída dos veículos que farão o transporte de pacientes, para que este ocorra de modo eficiente, evitando atrasos.

Desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre informações pormenorizadas quanto às medidas administrativas adotadas para o pleno atendimento da presente recomendação, no prazo de 30(trinta) dias.

Monte Alegre/RN, 09 de agosto de 2018.

Leila Regina de Brito Andrade Cartaxo

Promotora de Justiça